

## **DELIBERAÇÃO Nº 001/2023 - CEDI/PR**

### **CONVOCA AS ELEIÇÕES PARA AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NO CEDI/PR, PARA O BIÊNIO 2023/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Considerando** a Lei Estadual nº 11.863 de 23 de Outubro de 1997 e o Regimento Interno do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná – CEDI/PR, aprovado pela Deliberação nº 003/2019-CEDI/PR;

**Considerando** que a estrutura administrativa de Apoio à realização das eleições ficará a cargo da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU, por meio da Coordenação da Política da Pessoa Idosa;

**Considerando** que o Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná – CEDI/PR é o órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador da política da pessoa idosa no Estado e é composto paritariamente entre representantes do governo e da sociedade civil;

**Considerando** que o mandato dos conselheiros da sociedade civil é de dois anos, devendo o Conselho iniciar o processo eleitoral para substituição dos membros da sociedade civil;

**Considerando** que a representação da sociedade civil no CEDI/PR se dá com a participação de doze Organizações da Sociedade Civil, as quais indicarão seus representantes titulares e suplentes;

**Considerando** que a representação da sociedade civil no CEDI/PR estará dividida em todo o Estado do Paraná garantindo a participação de Conselheiros das diversas regiões do Estado, conforme determina o Regimento Interno do CEDI/PR no seu artigo 39;

**Considerando** que, a fim de garantir o provimento das doze vagas da sociedade civil, ficam criadas, para os fins desta Deliberação, as Regionais Ampliadas, compostas pelos 22 Escritórios Regionais da, então, Secretaria da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF) estabelecendo-se onze regionais ampliadas das quais, dez elegerão um conselheiro cada e uma elegerá dois conselheiros, sendo esta a que possuir o maior percentual de pessoas idosas do Estado do Paraná;

**Considerando** que a organização administrativa da, então, SEJUF dispunha dos seguintes Regionais: Curitiba, Maringá, Paranavaí, Francisco Beltrão, Campo Mourão, Jacarezinho, Cornélio Procópio, Umuarama, Londrina, Cascavel, Ponta Grossa, Ivaiporã, Pato Branco, Toledo, Foz do Iguaçu, Apucarana, Cianorte, Guarapuava, Laranjeiras do Sul, Irati, União da Vitória, Paranaguá;

### **DELIBEROU**

**Art. 1º** Pela convocação do Processo Eleitoral para escolha das Organizações da Sociedade Civil que comporão o Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná – CEDI/PR, no biênio 2023/2025.

**Art. 2º** Poderão participar do Processo Eleitoral todas as Organizações da Sociedade Civas que atenderem aos critérios estabelecidos no presente Regulamento das eleições, aprovadas como parte integrante dessa deliberação.

**Art. 3º** Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

### **PUBLIQUE-SE**

Curitiba, 24 de Janeiro de 2023

  
Adriana Santos de Oliveira  
**Presidente do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso  
Gestão 2021/2023**

## **DELIBERAÇÃO Nº 028/2022**

O Conselho Estadual dos Direitos do Idoso - CEDI/PR, reunido ordinariamente no dia 06 de Dezembro de 2022;

### **DELIBEROU**

**Art.1º** Pela efetivação da Comissão Temporária: Comissão Eleitoral, conforme abaixo:

#### **Governmental:**

**Coordenadora da Comissão – Presidente Adriana Santos de Oliveira** – Secretaria da Justiça Família e Trabalho-SEJUF

**Manoel Tadeu Barcelos** - Secretaria da Justiça Família e Trabalho– SEJUF

**Viviane da Paz Carvalho** - Secretaria da Justiça Família e Trabalho– SEJUF

**Lucimeri Sampaio Bezerra** - Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR

#### **Sociedade Civil:**

**José Araujo da Silva** - Ação Social do Paraná – ASP

**Bernadete Dal Molin Schenatto** – Associação dos Idosos Aposentados e Pensionistas do Sudoeste do Paraná

**Veranice Ferreira** - Instituto Paranaense de Cegos – IPC

**Jorge Nei Neves** - Associação São Francisco de Assis – ASFAPIN

**Parágrafo único:** A comissão terá como objetivo apreciar os encaminhamentos referentes às questões pertinentes à eleição 2023.

**Art. 2º** Que sejam observadas as formalidades legais.

**Art. 3º** A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

### **PUBLIQUE-SE**

**Curitiba, 09 de Dezembro de 2022.**



Adriana Santos de Oliveira  
**Presidente do CEDI/PR**  
**Gestão 2021-2023**

**REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE INTEGRARÃO O CEDI/PR NO BIÊNIO 2023/2025**

**CAPÍTULO I**  
**DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 1º** Fica disciplinado o processo eleitoral nos termos do presente Regulamento, em observância à Lei Estadual nº 11.863, de 23 de Outubro de 1997 e ao Regimento Interno do Conselho, aprovado pela Deliberação nº 003/2019-CEDI/PR, para escolha das doze Organizações da Sociedade Civil, as quais indicarão seus representantes titulares e suplentes que comporão o Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná – CEDI/PR, no biênio 2023/2025.

**§1º** Estão aptas a participar do pleito as organizações da sociedade civil inscritas há, pelo menos, dois anos no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, que atuem na promoção, proteção, atendimento e garantia de direitos da pessoa idosa em âmbito estadual e que atendam aos requisitos previstos neste regulamento.

**§2º** A Comissão Eleitoral encaminhará cópia do Regulamento e cronograma do processo eleitoral ao Ministério Público para ciência e fiscalização do Processo Eleitoral.

**Art. 2º** Para fins de aplicação deste Regulamento fica estabelecido que:

I. Entende-se como Organização da Sociedade Civil, a entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo

objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva

II. Entende-se por abrangência estadual, a Organização da Sociedade Civil ligada à promoção, proteção, atendimento e garantia de direitos da pessoa idosa oriundas de mais de um município do Estado do Paraná;

III. Comporão os colégios eleitorais todas as entidades da sociedade civil organizada que possuem sede dentro do território da regional ampliada.

IV. Quando Organizações da Sociedade Civil filiadas a uma mesma federação ou que compõem uma única organização forem eleitas em mais de uma regional ampliada, estas deverão se reunir e indicar uma única entre as eleitas para ocupar uma das doze vagas da sociedade civil organizada no CEDI/PR;

V. Quando em duas ou mais regionais ampliadas forem eleitas entidades nos termos do inciso IV deste artigo, após a definição da que assumirá a cadeira no CEDI/PR, a vaga aberta será preenchida pela entidade imediatamente mais votada na ordem de sequência de classificação que evite a duplicação;

**Art. 3º** As Organizações da Sociedade Civil interessadas em participar do processo de eleição dos doze conselheiros da sociedade civil, formarão colégios eleitorais em onze regionais ampliadas, compostas pela junção de duas regionais vizinhas, conforme abaixo e terão a seguinte composição:

I. Regional Ampliada 1: Regional Ampliada de Curitiba composta pelas Regionais de **Curitiba** e **Paranaguá**;

II. Regional Ampliada 2: Regional Ampliada de Foz do Iguaçu composta pelas Regionais de **Foz do Iguaçu** e **Francisco Beltrão**;

III. Regional Ampliada 3: Regional Ampliada de Guarapuava composta pelas Regionais de **Guarapuava** e **Pato Branco**;

IV. Regional Ampliada 4: Regional Ampliada de Cascavel composta pelas Regionais de **Cascavel** e **Laranjeiras do Sul**;

V. Regional Ampliada 5: Regional Ampliada de Irati composta pelas Regionais de **Irati** e **União da Vitória**;

VI. Regional Ampliada 6: Regional Ampliada de Ponta Grossa composta pelas Regionais de **Ponta Grossa** e **Ivaiporã**;

- VI. Regional Ampliada 7: Regional Ampliada de Jacarezinho composta pelas Regionais de Jacarezinho e Cornélio Procópio;
- VII. Regional Ampliada 8: Regional Ampliada de Londrina composta pelas Regionais de Londrina e Apucarana;
- VIII. Regional Ampliada 9: Regional Ampliada de Maringá composta pelas Regionais de Maringá e Campo Mourão;
- IX. Regional Ampliada 10: Regional Ampliada de Paranavaí composta pelas Regionais de Paranavaí e Cianorte;
- X. Regional Ampliada 11: Regional Ampliada de Toledo composta pelas Regionais de Toledo e Umuarama;

**§1º** Conforme consta no presente regulamento o processo eleitoral obedecerá aos critérios de Regionais Ampliadas, mas a votação será realizada via internet em plataforma própria.

**§2º** As regionais aludidas nos incisos deste artigo referem-se à divisão administrativa regional da então Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF;

**Art. 4º** As vagas serão distribuídas nas onze regionais ampliadas, sendo que a Regional ampliada de Curitiba, onde está localizada a maior concentração de pessoas idosas do Estado, terá o direito de eleger duas Organizações da Sociedade Civil para compor o colegiado do CEDI/PR, sendo que as demais regionais ampliadas terão direito a eleger uma Organização da Sociedade Civil, cada uma.

**Parágrafo único.** Caso alguma regional ampliada não apresente candidato elegível para o processo eleitoral, a vaga será destinada para a regional ampliada mais próxima territorialmente da regional em que não apresentou candidato, respeitando a densidade demográfica de pessoas idosas conforme regimento interno.

## **CAPITULO II**

### **DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 5°** A eleição será realizada via internet em plataforma própria, e a votação ocorrerá simultaneamente em todas as regionais ampliadas das 10h00 às 17h00 do dia **22 de março de 2023**, sendo encaminhado aos e-mails dos votantes indicados, a chave de acesso pessoal e intransferível para acesso a página de votação.

**Parágrafo único** – O processo de votação será acompanhado presencialmente por representantes da Comissão Eleitoral Estadual.

## **CAPITULO III**

### **DOS CANDIDATOS E VOTANTES**

**Art. 6°** Poderão participar do processo eleitoral na condição de candidatos e/ou votantes as organizações da sociedade civil que atenderem aos critérios e calendário estabelecidos neste regulamento, que atuem diretamente na promoção, proteção, atendimento e/ou garantia de direitos da pessoa idosa e desde que com atuação de abrangência estadual, cuja documentação básica esteja completa.

**Art. 7°** As organizações da sociedade civil que possuem assento no CEDI/PR na atual gestão poderão concorrer à reeleição, independentemente do tempo de mandato, desde que atendam e cumpram integralmente às exigências e orientações relativas ao processo eleitoral regulado pelo presenteregulamento.

**Parágrafo Único.** Considerando imperiosa a participação da Sociedade Civil na Comissão Eleitoral, não caracterizará impedimento à participação da mesma na Comissão Eleitoral, podendo ser candidata para novo mandato

## CAPITULO IV

### DO REGISTRO E DA HABILITAÇÃO DAS CANDIDATURAS

**Art. 8º** Poderá participar do processo eleitoral a Organização da Sociedade Civil que se enquadrar em, pelo menos, uma das seguintes categorias:

- I. Organizações de atendimento à pessoa idosa nas diversas modalidades;
- II. Organizações de defesa de direitos da pessoa idosa, conforme definido na Política Nacional do Idoso e no Estatuto da Pessoa Idosa;
- III. Organizações de profissionais que atuam na área de gerontologia;
- IV. Organizações de classe vinculadas a pessoas idosas aposentadas com cláusula estatutária estabelecendo a defesa da pessoa idosa como um de seus objetivos.

**Art. 9º** As Organizações da Sociedade Civil interessadas em participar do certame poderão habilitar-se como candidatas e como votantes, ou apenas como votantes, devendo apresentar sua opção na ficha de inscrição (anexo I) a qual deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

Para habilitar-se como **CANDIDATO E VOTANTE**, a entidade deve apresentar os seguintes documentos:

- I. Requerimento de inscrição, conforme modelo do **ANEXO I**, para votar e ser candidata, apresentando neste requerimento o representante que exercerá o direito ao voto, bem como apontando o nome dos representantes titular e suplente, caso a habilitação pretendida seja para candidatura;
- II. Comprovante de inscrição há, pelo menos, dois anos, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- III. Cópia simples do Estatuto Social devidamente registrado em cartório;
- IV. Cópia simples da Ata de eleição da diretoria atual;
- V. Comprovante de inscrição da Organização junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

- VI. Proposta anual das atividades e metas da Organização com relação às políticas para a pessoa idosa;
- IV. Relatório de atividades desenvolvidas em prol da pessoa idosa nos últimos dois anos (2021/2022);
- V. Cópia simples do RG e do CPF do representante legal da Organização;
- IX. Cópia simples do RG e do CPF das pessoas indicadas para comporem o CEDI/PR na condição de representantes titular e suplente;
- X. Cópia simples do RG e do CPF do representante indicado para votar;
- XI. Comprovante de endereço da pessoa jurídica em município que integre a divisão de municípios da regional ampliada;
- XII. Comprovante de endereço das pessoas indicadas como representantes, titular e suplente, comprovando residência em município que integre o colégio eleitoral no qual a Organização pretende fazer a inscrição

§1º As Organizações enquadradas nos incisos II, III e IV do artigo 8º ficam dispensadas da comprovação prevista no inciso V do presente artigo.

§ 2º É obrigatório ao titular e ao suplente residirem em município que integre a regional ampliada pela qual a entidade concorrerá.

§ 3º As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar fotocópias simples dos documentos relacionados nas alíneas deste artigo, respondendo na forma da lei pela apresentação de documentos e informações falsas.

§ 4º O formulário de inscrição (anexo I) deverá estar assinado pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil, ou por procurador com poderes para tal devendo, neste caso, ser juntada cópia autenticada da procuração.

**Art. 10** Para habilitar-se apenas como **VOTANTE**, a entidade deve apresentar sua opção na ficha de inscrição (anexo I) a qual deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

I. Requerimento de inscrição, conforme modelo do anexo I, indicando se a habilitação é apenas para votar, apresentando neste requerimento o representante que exercerá o direito ao voto.

II. Comprovante de inscrição há, pelo menos, dois anos, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

III. Cópia simples da Ata de eleição da diretoria atual;

IV. Cópia simples do RG e do CPF do representante indicado para votar;

V. Comprovante de endereço da pessoa jurídica em município que integre a divisão de municípios da regional ampliada;

**Art. 11.** Somente serão admitidas inscrições enviadas por e-mail à Secretaria Executiva do CEDI/PR, por meio do endereço: [eleicaocedi2023@seju.pr.gov.br](mailto:eleicaocedi2023@seju.pr.gov.br)

§1º A Organização deverá aguardar aviso de confirmação para comprovação do recebimento da documentação para habilitação como votante ou candidato/votante, podendo os e-mails que contenham grande volume de documentação, ser comprimidos em ferramentas específicas, desde que os documentos estejam legíveis e em formato PDF.

§2º Nenhum registro de candidatura será admitido fora do período determinado pelo CEDI/PR nos termos do presente regulamento.

§3º Não serão admitidas inscrições com pendências na apresentação dos documentos relacionados nos artigos 9º e 10, de modo que a ausência de qualquer dos documentos ensejará na inabilitação da Organização.

**Art. 12.** No momento do requerimento da inscrição a candidata indicará a regional ampliada à qual pertence, observando a localização geográfica de sua sede de acordo com a divisão de regionais estabelecida no Anexo II deste regulamento.

§ 1º A requerente indicará no processo de inscrição, o representante que exercerá o direito ao voto, devendo ser indicado o **e-mail** deste representante, no qual será enviada chave de acesso que o habilitará para votar no processo eleitoral.

§ 2º A pessoa indicada poderá representar somente uma única organização.

§ 3º Somente poderão votar e serem votadas no processo eleitoral as organizações que fizerem a inscrição prévia no período previsto neste regulamento, não sendo permitida a inclusão de novos votantes ou candidatos após esse período.

**Art. 13.** A habilitação dos candidatos e votantes ao Processo Eleitoral pela Comissão Eleitoral será feita de acordo com os requisitos previstos neste regulamento e dentro do seguinte **CRONOGRAMA**:

a. Período de inscrição: da publicação do edital até o dia 28 de fevereiro de 2023;

b. Análise da comissão eleitoral: até 06 de março de 2023

c. Publicação da relação das organizações habilitadas e inabilitadas: 08 de março de 2023

d. Apresentação de recurso pelas Organizações inabilitadas: de 09 a 13 de março de 2023;

e. Prazo para análise de Recurso: 14 de março de 2023.

f. Publicação da relação definitiva de OSCs habilitadas e inabilitadas após análise de recurso: 16 de março de 2023

g. Ato de carregamento das Organizações habilitadas votantes e candidatas na plataforma: 21 de março de 2023, das 14:00 às 15:30;

h. Data do processo eleitoral: 22 de março de 2023, das 10h00 às 17h:00;

i. Análise dos resultados da Eleição pela Comissão Eleitoral: até 24 de março de 2023;

j. Prazo limite para notificação das organizações em caso de duplicidade: até 28 de março de 2023;

k. Publicação do resultado final do processo eleitoral com os candidatos eleitos: 31 de março de 2023;

l. Publicação do Decreto com os Conselheiros Eleitos: até 20 de abril de 2023;

**m.** Posse dos Conselheiros representantes das OSCs eleitas: em reunião plenária do mês de abril de 2023 em 26/04;

**§1º** O ato de carregamento previsto na alínea “g” será realizado pela Comissão Eleitoral, por videoconferência/presencial, horário das 14h00 às 15h30min, Palácio das Araucárias, sala de reuniões do 5º andar, Bloco B, ou outro local a ser designado.

**§2º** Todas as análises realizadas pela comissão eleitoral, ocorrerão por videoconferência/presencial, por meio de plataforma virtual, transmitida pelo Palácio das Araucárias, sala de reuniões do 5º andar, Bloco B ou em outro local a ser designado.

**§3º** O descumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “a” e “d”, acarretarão na desabilitação da Organização, não havendo hipótese de recurso pela Organização nestes casos.

**Art. 14.** Os recursos, impugnações e manifestações deverão ser efetuados por escrito, encaminhado para a Comissão Eleitoral por meio do e-mail [eleicaocedi2023@seju.pr.gov.br](mailto:eleicaocedi2023@seju.pr.gov.br), nos prazos previstos neste regulamento.

**Parágrafo único** - Serão admitidos recursos encaminhados ao e-mail da Secretaria Executiva do CEDI ([eleicaocedi2023@seju.pr.gov.br](mailto:eleicaocedi2023@seju.pr.gov.br)), no prazo estipulado no artigo 13.

**Art. 15.** As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria e serão devidamente fundamentadas.

## **CAPÍTULO V**

### **DA COMISSÃO ELEITORAL ESTADUAL**

**Art. 16.** A coordenação do processo eleitoral caberá à Comissão Eleitoral instituída pelo CEDI/PR, conforme artigo 39 do Regimento Interno, por meio da Deliberação

**028/2022-CEDI/PR**, formada por OITO conselheiros, a qual contará com o suporte da equipe do Departamento da Política da Pessoa Idosa/DPPI.

§ 1º A Comissão eleitoral escolherá, dentre seus membros, na sua primeira reunião, um Relator e um Coordenador, tudo de acordo com os artigos 22 e 29 do Regimento Interno do CEDI/PR.

§ 2º A Comissão Eleitoral tem, entre outras, a finalidade de habilitar as Organizações que pretendam participar das Assembleias de Eleição do CEDI/PR fazendo a análise da documentação apresentada e apreciação dos pedidos de habilitação e recursos, deliberando por maioria de votos.

§3º A Comissão Eleitoral será responsável pela organização e realização de todo o processo eleitoral a ser realizado via internet nos termos deste regulamento.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ELEIÇÃO DO CEDI/PR BIÊNIO 2023/2025**

#### **Seção I**

##### **Da realização da eleição**

**Art. 17.** A eleição das doze representantes da sociedade civil para compor o CEDI/PR para o biênio 2023/2025 será realizada no dia **22 de março de 2023, no horário das 10h00 (dez horas) às 17h00 (dezesete horas)**, ininterruptamente, por meio eletrônico, via rede de computadores, através de acesso a link exclusivo encaminhado no e-mail do representante indicado para votar.

§1º A eleição será simultânea em todo o Estado do Paraná, mas as candidatas e votantes habilitadas estarão divididas no processo eleitoral, conforme sua habilitação por regional ampliada, sendo vetado a um eleitor habilitado em uma

regional ampliada a votar em candidatas de outras regionais ampliadas que não a sua.

§2º Para realização do processo eleitoral será enviado ao e-mail do responsável para votação, informado na ficha de inscrição, a chave de acesso que consistirá em um link, que liberará o acesso à cédula eleitoral, onde poderá ser marcada candidata equivalente ao número de vagas para a regional ampliada, ou seja, votantes da ampliada de Curitiba poderão assinalar até duas candidatas, votantes das demais regionais ampliadas poderão assinalar apenas uma candidata.

**Art. 18.** A eleição obedecerá aos seguintes requisitos sob responsabilidade da Comissão Eleitoral:

I – Votação via internet;

II– Apuração do resultado da votação, com elaboração de listagem do resultado em ordem decrescente de número de votos por regional ampliada;

III- Registro em ata de todo o processo eleitoral, respeitando as divisões das regionais ampliadas.

**Art. 19** Mesmo que o número de candidatas em uma regional ampliada seja o mesmo número de vagas para conselheiros daquela regional será obrigatório o processo de votação, sendo que a ausência de votos implicará na não confirmação da eleição desta organização, caracterizando vacância e aplicando-se o previsto no parágrafo único do artigo 4º.

**Art. 20.** No dia 22 de março de 2023, para acessar o sistema **DE VOTAÇÃO** o representante da Organização deverá utilizar o link da chave de acesso enviada ao e-mail cadastrado, **CONFORME FICHA DE INSCRIÇÃO**, que ficará disponível para o processo eleitoral das 10h00 até as 17h00, iniciando-se a apuração dos votos após este horário.

**Art. 21.** Caso o representante não receba no e-mail indicado o login e senha no dia 20 de março de 2023, ou ainda se o sistema de votação apresentar alguma inconsistência, a mesma deverá ser imediatamente reportada à comissão eleitoral

por meio do e-mail [eleicaocedi2023@seju.pr.gov.br](mailto:eleicaocedi2023@seju.pr.gov.br) ou pelo telefone (41) 3210-2433 para que o suporte seja devidamente realizado.

**Art. 22.** Após confirmar votação na plataforma **NÃO** será possível cancelar o processo e exercer novo voto.

## **Seção II**

### **Da votação e da apuração**

**Art. 23.** Todas as Organizações habilitadas como candidatas/votantes ou apenas como votantes deverão votar por meio eletrônico, via rede de computadores, conforme estabelecido no artigo 18.

**§1º** A cédula eletrônica conterà os nomes das candidatas habilitadas conforme regional ampliada na qual a habilitação foi realizada, sendo que as organizações serão dispostas em ordem alfabética do nome constante na razão social de seu CNPJ.

**§2º** A Comissão Eleitoral adotará medidas que garantam o processo de votação.

**Art. 24** Encerrado o processo de votação às 17h00 (dezessete horas), a Comissão Eleitoral acessará o resultado da eleição, por regional ampliada, lavrando-se ata dos encaminhamentos.

**Art. 25** Concluída a apuração, a Coordenação da Comissão fará a proclamação do resultado da eleição nas regionais ampliadas, para que, na sequência, seja possível analisar eventuais duplicidades, conforme consta no presente regulamento.

**Parágrafo Único.** Os candidatos serão relacionados em ordem decrescente do número de votos obtidos em cada uma das 11 regionais ampliadas.

**Art. 26.** A cédula eletrônica, somente estará disponível no período de votação conforme estabelecido no artigo 20.

**Art. 27.** Os incidentes durante o processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, não cabendo recurso da decisão.

**Art. 28.** Proclamado o resultado, elaborada a lista a que se refere o artigo 25, esta será divulgada para amplo conhecimento dos participantes, no site do CEDI/Pr e no Diário Oficial do Estado do Paraná.

**§1º** As organizações não eleitas, em ordem decrescente do número de votos, comporão lista de suplência na representação da regional ampliada.

**§2º** Caso ocorra vacância na representação da sociedade civil do CEDI/PR, durante o mandato e em não havendo suplentes na regional correspondente para esta recomposição, a vaga será preenchida pela entidade suplente da regional ampliada que faça divisa territorial com a mais próxima, respeitando a densidade demográfica de pessoas idosas conforme regimento interno.

**Art. 29.** A Organização mais votada na regional ampliada será a que comporá o CEDI/PR, como conselheira representante da regional para o biênio 2023/2025, salvo os casos de duplicidade previstos neste regulamento.

**Parágrafo Único.** Em caso de empate, o desempate ocorrerá mediante a identificação da entidade com o CNPJ mais antigo e, persistindo o empate, a averiguação do dirigente mais idoso.

### **Seção III**

#### **Do Resultado Final**

**Art. 30.** A Comissão Eleitoral analisará o resultado por regional ampliada e identificará as organizações eventualmente eleitas em mais de uma regional, comunicando-as para, no prazo de 24 horas contadas do recebimento da comunicação, manifestarem-se, via ofício, com a indicação de seu representante, no email [eleicaoocedi2023@seju.pr.gov.br](mailto:eleicaoocedi2023@seju.pr.gov.br)

**Art. 31.** Após equacionadas todas as eleições em duplicidade, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado final, sendo que os eleitos serão nomeados pelo Governador do Estado do Paraná para compor o CEDI/PR no biênio 2023/2025.



## Capítulo VII

### Das Disposições Finais

**Art. 32.** As publicações serão feitas no site oficial do CEDI/PR na internet, na forma deste regulamento, e no Diário Oficial do Estado do Paraná, respeitados os prazos administrativos para publicação.

**Art. 33.** Os (as) conselheiros (as) titulares e suplentes, indicados (as) pelas organizações eleitas, assim como a representação governamental que comporão o Conselho no biênio 2023/2025 serão nomeados (as) pelo Governador do Estado através de Decreto e empossados na reunião subsequente.

**Parágrafo único** - Empossados (as) os(as) conselheiros(as), terá início o processo de eleição do(a) Presidente e Vice-presidente do CEDI/PR, conforme disposto no Regimento Interno.

**Art. 34.** Os casos omissos nesse regulamento serão decididos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 35.** Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

### PUBLIQUE-SE

**Curitiba, 24 de Janeiro de 2023.**

  
Adriana Santos de Oliveira  
**Presidente do CEDI/PR**  
**Gestão 2021-2023**

## **ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO**

### **Solicitação de Inscrição para:**

**Candidatura e votação**

**Apenas votação**

Pelo presente, o (a): (Nome da Organização) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º

\_\_\_\_\_, com sede e foro no Município de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, no Estado do Paraná, requer sua inscrição no processo eleitoral

com vistas ao preenchimento das vagas para a representação da sociedade civil no Conselho

Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná – CEDI/PR, sendo que votará no dia da

assembleia, em representação esta organização, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_

RG n.º \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_.

### **Informo que a Organização atua na execução da Política do Idoso, na modalidade:**

organizações de atendimento à pessoa idosa nas diversas modalidades;

organizações de defesa de direitos da pessoa idosa, conforme definido na Política Nacional do Idoso e no Estatuto do Idoso;

organizações de profissionais que atuam na área de gerontologia;

organizações de classe vinculadas a pessoas idosas aposentados com cláusula estatutária estabelecendo a defesa da pessoa idosa como um de seus objetivos.

**Caso a solicitação de inscrição seja para candidatura, indicar abaixo o nome do representante titular e suplente que integrarão o Conselho em caso de eleição da Organização:**

Titular: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Suplente: RG \_\_\_\_\_

Como representante legal da organização, responsabilizo-me pelo presente requerimento, documentação anexa e veracidade das declarações.

(Cidade e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

## ANEXO II - REGIONAIS AMPLIADAS

**Regional Ampliada de Curitiba** composta pelas Regionais de Curitiba e Paranaguá;

ADRIANÓPOLIS	COLOMBO	PARANAGUÁ
AGUDOS DO SUL	CONTENDA	PIÊN
ALMIRANTE TAMANDARÉ	CURITIBA	PINHAIS
ANTONINA	DOUTOR ULISSES	PIRAQUARA
ARAUCÁRIA	FAZENDA RIO GRANDE	PONTAL DO PARANÁ
BALSA NOVA	GUARAQUEÇABA	QUATRO BARRAS
BOCAIÚVA DO SUL	GUARATUBA	QUITANDINHA
CAMPINA GRANDE DO SUL	ITAPERUÇU	RIO BRANCO DO SUL
CAMPO DO TENENTE	LAPA	RIO NEGRO
CAMPO LARGO	MANDIRITUBA	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
CAMPO MAGRO	MATINHOS	TIJUCAS DO SUL
CERRO AZUL	MORRETES	TUNAS DO PARANÁ

**Regional Ampliada de Foz do Iguaçu** composta pelas Regionais de Foz do Iguaçu e Francisco Beltrão;

AMPÉRE	ITAIPULÂNDIA	REALEZA
BARRAÇÃO	MANFRINÓPOLIS	RENASCENÇA
BELA VISTA DA CAROBA	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	SALGADO FILHO
BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	MARMELEIRO	SALTO DO LONTRA
BOM JESUS DO SUL	MEDIANEIRA	SANTA HELENA
CAPANEMA	MISSAL	SANTA IZABEL DO OESTE
CRUZEIRO DO IGUAÇU	NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	SANTA TEREZINHA DO ITAIPU
DIAMANTE D'OESTE	NOVA PRATA DO IGUAÇU	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
DOIS VIZINHOS	PATO BRAGADO	SÃO JORGE DO OESTE
ENÉAS MARQUES	PÉROLA DO OESTE	SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
ENTRE RIOS DO OESTE	PINHAL DO SÃO BENTO	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
FLOR DA SERRA DO SUL	PLANALTO	SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
FOZ DO IGUAÇU	PRANCHITA	VERÊ
FRANCISCO BELTRÃO	RAMILÂNDIA	

**Regional Ampliada de Guarapuava** composta pelas Regionais de Guarapuava e Pato Branco;

CAMPINA DO SIMÃO	GOIOXIM	PINHÃO
BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	GUARAPUAVA	PITANGA
BOM SUCESSO DO SUL	HONÓRIO SERPA	PRUDENTÓPOLIS
CANDÓI	ITAPEJARA DO OESTE	RESERVA DO IGUAÇU
CANTAGALO	LARANJAL	SÃO JOÃO
CHOPINZINHO	MANGUEIRINHA	SAUDADE DO IGUAÇU
CLEVELÂNDIA	MARIÓPOLIS	SULINA
CORONEL DOMINGOS SOARES	PALMAS	TURVO
CORONEL VIVIDA	PALMITAL	VITORINO
FOZ DO JORDÃO	PATO BRANCO	

**Regional Ampliada de Cascavel** composta pelas Regionais de Cascavel e Laranjeiras do Sul;

ANAHY	DIAMANTE DO SUL	NOVA LARANJEIRAS
BOA VISTA DA APARECIDA	ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	PORTO BARREIRO
BRAGANEY	GUARANIAÇU	QUEDAS DO IGUAÇU
CAFELÂNDIA	IBEMA	RIO BONITO DO IGUAÇU
CAMPO BONITO	IGUATU	SANTA LUCIA
CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	LARANJEIRAS DO SUL	SANTA TEREZA DO OESTE
CASCADEL	LINDOESTE	TRÊS BARRAS DO PARANÁ
CATANDUVAS	MARQUINHO	VERA CRUZ DO OESTE
CÉU AZUL	MATELÂNDIA	VIRMOND
CORBÉLIA	NOVA AURORA	

**Regional Ampliada de Irati** composta pelas Regionais de Irati e União da Vitória;

ANTONIO OLINTO	MALLET
BITURUNA	PAULA FREITAS
CRUZ MACHADO	PAULO FRONTIN
FERNANDES PINHEIRO	PORTO VITÓRIA
GENERAL CARNEIRO	REBOUÇAS
GUAMIRANGA	RIO AZUL
IMBITUVA	SÃO MATEUS DO SUL
INÁCIO MARTINS	TEIXEIRA SOARES
IRATI	UNIÃO DA VITÓRIA

**Regional Ampliada de Ponta Grossa** composta pelas Regionais de Ponta Grossa e Ivaiporã;

ARAPOTI	IPIRANGA	PONTA GROSSA
ARAPUÃ	IVAÍ	PORTO AMAZONAS
ARIRANHA DO IVAÍ	IVAIPORÃ	RESERVA
BORRAZÓPOLIS	JAGUARIAÍVA	RIO BRANCO DO IVAÍ
CANDIDO DE ABREU	JARDIM ALEGRE	ROSÁRIO DO IVAÍ
CARAMBÉI	LIDIANÓPOLIS	SANTA MARIA DO OESTE
CASTRO	LUNARDELLI	SÃO JOÃO DO IVAÍ
CRUZMALTINA	MANOEL RIBAS	SÃO JOÃO DO TRIUNFO
FAXINAL	NOVA TEBAS	SÃO PEDRO DO IVAÍ
GODOY MOREIRA	ORTIGUEIRA	SENGÉS
GRANDES RIOS	PALMEIRA,	TELÊMACO BORBA
IMBAÚ	PIRAÍ DO SUL	TIBAGI
		VENTANIA

**Regional Ampliada de Jacarezinho** composta pelas Regionais de Jacarezinho e Cornélio Procópio;

ABATIÁ	JACAREZINHO	SANTA AMÉLIA
ANDIRÁ	JAPIRA,	SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
BANDEIRANTES	JATAIZINHO	SANTA MARIANA
BARRA DO JACARÉ	JOAQUIM TÁVORA	SANTANA DO ITARARÉ
CAMBARÁ	JUNDIAÍ DO SUL	SANTO ANTONIO DA PLATINA
CARLÓPOLIS	LEÓPOLIS	SANTO ANTONIO DO PARAÍSO
CONGONHINHAS	NOVA AMÉRICA DA COLINA	SÃO JERÔNIMO DA SERRA
CONSELHEIRO MAIRINCK	NOVA FÁTIMA	SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
CORNÉLIO PROCÓPIO	NOVA SANTA BÁRBARA	SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
CURIUVA	PINHALÃO	SAPOPEMA
FIGUEIRA	QUATIGUÁ	SERTANEJA
GUAPIRAMA	RANCHO ALEGRE	SIQUEIRA CAMPOS
IBAITI	RIBEIRÃO CLARO	TOMAZINA
ITAMBARACÁ	RIBEIRÃO DO PINHAL	URAI
JABOTI	SALTO DO ITARARÉ	WENCESLAU BRAZ

**Regional Ampliada de Londrina** composta pelas Regionais de Londrina e Apucarana;

ALVORADA DO SUL	FLORESTÓPOLIS	MIRASELVA
APUCARANA	GUARACI	NOVO ITACOLOMI
ARAPONGAS	IBIPORÃ	PITANGUEIRAS
ASSAÍ	JAGUAPITÃ	PORECATU
BELA VISTA DO PARAÍSO	JANDAIA DO SUL	PRADO FERREIRA
BOM SUCESSO	KALORÉ	PRIMEIRO DE MAIO
CAFEARA	LONDRINA	RIO BOM
CALIFÓRNIA	LUPIONÓPOLIS	ROLÂNDIA
CAMBÉ	MARILÂNDIA DO SUL	SABÁUDIA
CAMBIRA	MARUMBI	SERTANÓPOLIS
CENTENÁRIO DO SUL	MAUÁ DA SERRA	TAMARANA

**Regional Ampliada de Maringá** composta pelas Regionais de Maringá e Campo Mourão;

ALTAMIRA DO PARANÁ	GOIOERÊ	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ÂNGULO	IGUARAÇU	NOVA CANTU
ARARUNA	IRETAMA	NOVA ESPERANÇA
ASTORGA	ITAGUAJÉ	OURIZONA
ATALAIA	ITAMBÉ,	PAIÇANDU
BARBOSA FERRAZ	IVATUBA	PEABIRU
BOA ESPERANÇA	JANIÓPOLIS	PRESIDENTE CASTELO BRANCO
CAMPINA DA LAGOA	JURANDA	QUARTO CENTENÁRIO
CAMPO MOURÃO	LOBATO	QUINTA DO SOL
COLORADO	LUIZIANA	RANCHO ALEGRE DO OESTE
CORUMBATAÍ DO SUL	MAMBORÊ	RONCADOR
DOCTOR CAMARGO	MANDAGUAÇU	SANTA FÉ
ENGENHEIRO BELTRÃO	MANDAGUARI	SANTA INÊS
FAROL	MARIALVA	SANTO INÁCIO
FÊNIX	MARINGÁ	SÃO JORGE DO IVAÍ
FLORAÍ,	MATO RICO	SARANDI
FLORESTA	MOREIRA SALES	UBIRATÃ
FLÓRIDA	MUNHOZ DE MELLO	UNIFLOR

**Regional Ampliada de Paranavaí** composta pelas Regionais de Paranavaí e Cianorte;

ALTO PARANÁ	LOANDA	SANTA ISABEL DO IVAÍ
AMAPORÃ	MARILENA	SANTA MÔNICA
CIANORTE	MIRADOR	SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ
CIDADE GAÚCHA	NOVA ALIANÇA DO IVAÍ	SÃO CARLOS DO IVAÍ
CRUZEIRO DO SUL	NOVA LONDRINA	SÃO JOÃO DO CAIUÁ
DIAMANTE DO NORTE	PARAÍSO DO NORTE	SÃO MANOEL DO PARANÁ
GUAIRAÇÁ	PARANACITY	SÃO PEDRO DO PARANÁ
GUAPOREMA	PARANAPOEMA	SÃO TOMÉ
INAJÁ	PARANAVALÍ	TAMBOARA
INDIANÓPOLIS	PLANALTINA DO PARANÁ	TAPEJARA
ITAÚNA DO SUL	PORTO RICO	TERRA BOA
JAPURÁ	QUERÊNCIA DO NORTE	TERRA RICA
JARDIM OLINDA	RONDON	TUNEIRAS DO OESTE
JUSSARA	SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO	

**Regional Ampliada de Toledo** composta pelas Regionais de Toledo e Umuarama;

ALTO PARAÍSO	IPORÃ	PEROBAL
ALTO PIQUIRI	IRACEMA DO OESTE	PÉROLA
ALTÔNIA	IVATÉ	QUATRO PONTES
ASSIS CHATEUBRIAND	JESUÍTAS	SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
BRASILÂNDIA DO SUL	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	SÃO PEDRO DO IGUAÇU
CAFEZAL DO SUL	MARIA HELENA	TAPIRA
CRUZEIRO DO OESTE	MARILUZ	TERRA ROXA
DOURADINA	MARIPÁ	TOLEDO
ESPERANÇA NOVA	MERCEDES	TUPÃSSI
FORMOSA DO OESTE	NOVA OLÍMPIA	UMUARAMA
FRANCISCO ALVES	NOVA SANTA ROSA	XAMBRÊ
GUAIRA	OURO VERDE DO OESTE	
ICARAÍMA	PALOTINA	